



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 478, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre parcelamento de imóveis no bairro Estância Figueira Branca.

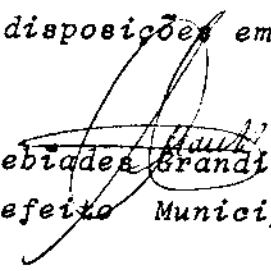
Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 20/02/75, - promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os imóveis localizados no bairro Estância Figueira Branca, com mais de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), poderão ser parcelados em lotes, desde que tenham área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) cada um.

Artigo 2º - O parcelamento que trata esta lei somente beneficiará o proprietário que, ao requerer, comprove estar o imóvel devidamente inscrito no Registro de Imóveis própria.

Artigo 3º - A ocupação dos lotes, parcelados ou não, com a edificação principal, será no máximo de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área construída e mínima de 100 m² (cem metros quadrados) de área construída.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcebiades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Amato
Diretor